



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1000203-38.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial

ANIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. e OUTRAS –
todas em Recuperação Judicial (em conjunto “Recuperandas” ou “Grupo Anin”), já
qualificadas nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in*
fine assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
complementação ao Modificativo apresentado às fls. 6.528/6.532, apresentar a cláusula
abaixo que será parte integrante do referido Modificativo, nos seguintes termos:

- **CREDOR DETENTOR DE CRÉDITO DE PEQUENA MONTA: AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ATÉ R\$ 7.000,00**

Os Credores Quirografários e ME/EPP que possuem Crédito Concursal, devidamente
relacionado na Lista de Credores vigente, de R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete
mil reais) receberão seu crédito sem aplicação de deságio, em única tranche, dentro do
prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do plano de recuperação judicial, sem
incidência de atualização monetária e de juros.

1. Por fim, requer-se que todas as futuras intimações sejam
realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **Tiago Aranha D’Alvia**, inscrito na
OAB/SP sob o nº 335.730, sob pena de nulidade.



Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2024


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775